



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 96, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1967.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 1966, discriminado pelos anexos e sub-anexos integrantes desta Lei, a qual estima a Receita em CR\$ 10.331.391.380,00 (dez bilhões, trezentos e trinta um milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta cruzeiros) e fixa a Despesa no montante de CR\$ 10.331.391.380,00 (dez bilhões, trezentos e trinta um milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta cruzeiros).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma do Anexo II e das especificações constantes do Anexo IV, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	2.062.845.030,00	
Receita Patrimonial	33.200.000,00	
Receita Industrial	41.346.350,00	
Transferências Correntes	7.500.000.000,00	
Receitas Diversas	<u>189.000.000,00</u>	9.826.391.380,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	5.000.000,00	
Transferências de Capital	<u>500.000.000,00</u>	<u>505.000.000,00</u>
TOTAL		10.331.391.380,00

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos Anexos V e Subanexos 5.1; 5.2; 5.3, conforme a discriminação seguinte:

1. PODER LEGISLATIVO	Cr\$
1.1 - Assembleia	

Legislativa do Estado do Acre	750.732.797,00
1.2 - Auditoria Geral de Contas	43.928.400,00
2. PODER EXECUTIVO	
2.1- Governador	29.780.000,00
2.19 - Vice-Governador	24.220.000,00
2.2 - Secretários Sem Pasta	12.000.000,00
2.3 - Ministério Público	293.803.920,00
2.4 - Gabinete do Governador	147.461.500,00
2.5 - Assessoria de Planejamento	60.147.750,00
2.6 - Secretaria de Administração	394.825.540,00
2.7 - Representação do Governo do Acre na Guanabara	42.478.022,00
2.8 - Representação do Governo do Acre em Manaus	53.695.290,00
2.9 - Representação do Governo do Acre em Belém	18.310.000,00
2.10 - Secretaria de Finanças	1.408.617.120,00
2.11 - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	505.025.600,00
Página 2 de 4	

2.12 - Secretaria de Educação e Cultura	634.258.122,00
2.13 - Secretaria de Justiça, Interior e Segurança	226.070.000,00
2.14 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	3.179.971.300,00
2.15 - Secretaria de Saúde e Serviço Social	1.469.249.231,00

3. PODER JUDICIÁRIO	Cr\$	Cr\$
3.1 Tribunal de Justiça do Estado	<u>890.816.788,00</u>	
TOTAL	10.331.391.380,00	10.331.391.380,00

Art. 4º Fica o Governador do Estado autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de vinte por cento da receita estimada; e

II - abrir, por Decreto, créditos suplementares especiais até vinte por cento do montante das verbas de CUSTEIO (3.1.0.0) e INVESTIMENTOS (4.1.0.0) dentro do que dispõe os arts. 7º e 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer um Plano de Contenção de despesas de até vinte por cento das dotações destinadas a Despesas de caráter variável, cuja liberação somente se fará no segundo semestre do exercício, tendo em vista o comportamento de arrecadação da Receita.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 16 de dezembro de 1966, 78º da República, 64º do Tratado de Petrópolis e 5º do Estado do Acre.

OMAR SABINO DE PAULA

Governador do Estado do Acre, em exercício

ANEXO

CODIFICAÇÃO DOS ANEXOS E SUBANEXOS

Página 3 de 4 (Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO I
CODIFICAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO II
LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO III
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO IV
ORÇAMENTO DA RECEITA
(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO V
ORÇAMENTO DA DESPESA
(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)